

eficiência, diligência e dedicação e conta com cinco procuradores efetivos, nomeados após classificação em concurso público.

Assim, o tribunal de Contas, ao completar vinte e cinco anos de presença vigilante na defesa dos dinheiros públicos, pode se orgulhar do desempenho das suas funções, com o auxílio

valioso do seu Ministério Público Especial e a colaboração eficiente da sua Auditoria, dirigida pelo auditor Luiz Arcoverde Cavalcanti.

Gilvandro Coelho é professor universitário e advogado

Transcrito do Diário de Pernambuco de 09 de novembro de 1993.

Convênio entre o Tribunal de Contas e a Receita Federal

Minuta

Convênio que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal, através da Superintendência Regional — 4ª Região Fiscal, e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco visando ao intercâmbio de informações econômico-fiscais, de acordo com o que prevê o Art. 199 da Lei nº 5.172, de 25.10.66.

A Secretaria da Receita Federal, por sua Superintendência da Receita Federal-4ª Região Fiscal, doravante denominada SUPERINTENDÊNCIA, neste ato representada por seu titular, Dr. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO e o Tribunal de Contas do Estado de PE, de ora em diante denominado TRIBUNAL, aqui representado por seu presidente Dr. Honório Rocha, com autorização de seu tribunal pleno, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o intercâmbio de informações-fiscais e a facilitação das atividades de fiscalização da Superintendência e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULAS SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações gerais a que se submetem por força deste Convênio, as partes comprometem-se a:

I — TRIBUNAL

a) permitir informação aos técnicos da Superintendência sobre os documentos mensais

de despesa, especialmente às Notas Fiscais e Contratos com os fornecedores de bens e serviços dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Estadual e Municipal;

b) facilitar a ação dos técnicos da Superintendência, promovendo condições para que as informações, objeto deste Convênio se efetivem de forma adequada;

c) fornecer aos técnicos da Superintendência toda e qualquer informação relacionada com a área fiscal, inclusive nomes de profissionais e escritórios de contabilidade que prestem serviços aos órgãos e entidades municipais;

d) designar seus Instrutores de Contas para funcionarem como interlocutores dos Técnicos e Delegados/Inspetor/Agentes da Superintendência;

II — SUPERINTENDÊNCIA:

a) encaminhar ao Tribunal, tão logo disponíveis as informações cadastrais relativas aos órgãos e entidades, casos de irregularidades constatadas no cadastro CGC e/ou CPF.

b) informar, mensalmente, ao Tribunal os valores de verbas da União transferidas aos municípios do Estado de PE, a título de Imposto Territorial Rural-ITR (Lei número 8.022/90), bem como, ao final de cada exercício, encaminhar listagem acumulada contendo os valores transferidos no período de janeiro a dezembro.

c) informar sempre que solicitado pelo Tribunal sobre a lisura na emissão de Notas Fiscais de empresas que transacionam com as

administrações municipais sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

d) designar seus Delegados/Inspectores/Agentes, para funcionarem como interlocutores dos Técnicos e Instrutores de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critérios das partes.

CLÁUSULA QUARTA — RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo escrito entre as partes, ou por decisão de qualquer delas bastando, para tanto, que seja expedida notificação, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA — FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção do RN, para dirimir qualquer dúvida originária deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Recife (PE), 10 de março de 1994

Dr. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Superintendente da Receita Federal

4ª Região Fiscal

Dr. HONÓRIO DE QUEIROZ ROCHA
Cons. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de PE.

Tribunal celebra convênio com a Secretaria da Fazenda

Minuta



Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas e a Secretaria da Fazenda, ambos do Estado de

Pernambuco, para intercâmbio de informações.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu